



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

23 103 12022

Beatriz P. Kopp
Assinatura do Responsável

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES (CMLT)**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Luiz Obermuller Filho nº 83, 2º andar, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP: 29615-000, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. **JACKSON BULERIANM.** [REDACTED]

[REDACTED]
doravante denominada **CONTRATANTE**, a EMPRESA **IVALDO KESTER ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 06.133.257/0001-06, endereço em Av. João Valim, nº 383, Centro, Laranja Da Terra/ES, CEP 29.15-000, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato conforme Lei 14.133/21, que se regerá mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte deste contrato, todos os documentos e instruções que compõem o processo que originou o Contrato Administrativo, completando-se o presente para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **R\$ 5.699,40 (cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da empresa **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação à contratante, da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei 14.133/21 da declaração de adimplemento de encargos.

4.2. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

4.3. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

E.M = IxNDxVF

Onde: EM = Encargos moratórios. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso. I = Índice de compensação financeira

$I = \frac{(TX/100)}{I(6/100)}$ I=0,00016438

365

Leiria B. Flegla



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

4.4. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

4.5. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata de Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a contratante, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

4.6. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente corrigida.

4.7. A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.8. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições ofertadas quando da coleta de preço.

4.9. A contratada deverá mensalmente apresentar o comprovante de adimplemento dos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 001 - Câmara Municipal de Laranja da Terra

Unidade Orçamentária: 010 - Câmara Municipal de Laranja da Terra

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Manutenção das Atividades Legislativas

Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas

Ficha: 0000016

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O contrato será publicado nos termos da lei e jurisprudências pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato tem início com sua assinatura e publicação imediata no mural e site oficial da Câmara, bem como posteriormente no Departamento de Imprensa Oficial no prazo previsto em lei, com a prestação imediata do serviço, vigorando por **12 (doze) meses**.

7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei de Licitações.

Leiria B. Fleger



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato, as partes comprometer-se-ão a:

- a) Prestar todos os Serviços descritos no objeto, dentro das especificações e detalhes do mesmo e fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a CMLT;
- b) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- c) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;
- d) Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- e) Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- f) Manter técnicos habilitados em serviço;
- g) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- h) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- i) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- k) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- l) Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- m) Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- n) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- o) Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;
- p) Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

Seineio B. Flegler

JP *Wol*



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- q) Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;
- r) A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- s) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) A Contratada deverá ser responsabilizada, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.
- u) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece a Lei nº 14.133/21 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.
- v) Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço realizado, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.
- w) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- x) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.
- y) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- z) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será fiscalizado pelo servidor SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. Caso a empresa, atrase em parte ou no todo a prestação do serviço descritos neste Termo, estará sujeita as sanções previstas no Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO

11.1. O Prazo para execução e vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato;

11.2. Para a execução dos serviços deverá ser observado o termo de referência.

11.3. O prazo de execução da manutenção preventiva poderá ser prorrogado por igual período, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Leineia B. Flegher



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Infração as Cláusulas Contratuais
- b) Transferência das obrigações assumidas, no todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento da Câmara.
- c) Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas. A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se neste contrato a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OMISSÕES

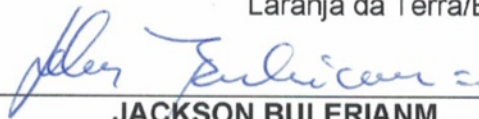
As omissões neste Contrato seguirão a legislação pertinente e as disposições do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

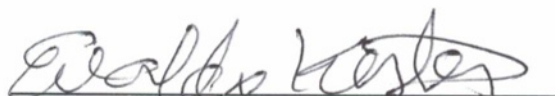
E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor a presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Laranja da Terra/ES, 23 de setembro de 2022.



JACKSON BULERIANM

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



EVALDO KESTER ME

TESTEMUNHAS:



